

EMENDA Nº
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso IV do art. 3º e ao inciso I do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

IV – leito maior: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d’água perene ou intermitente;

.....”

“**Art. 4º**

I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, desde a borda da calha do leito maior, em largura mínima de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que o referencial para delimitar a dimensão das Áreas de Preservação Permanente (APP) hídricas passe a ser o leito maior e não o leito regular, uma vez que muitos cursos d’água não têm calha definida.

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA